



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2023-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.01.01.003/2023 – ASCOM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme **BRIEFING (ANEXO I)**, de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL de IMPERATRIZ**.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2023 às 09:00 (nove) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal– Presidente, Christiane Fernandes Silva – Secretária e Maria Marina Matos Sousa - Membro. Foi instalada a III sessão de abertura das propostas de preços da licitação em epigrafe, autorizada pelo senhor presidente da Comissão Permanente de Licitação. Processo Administrativo nº. **02.01.01.003/2023 - ASCOM**. A Comissão atestou o comparecimento da empresa: **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.935.353/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Jampierre da Silveira Santos, portador do RG nº 91018010230 SSP/CE, CPF nº 026.535.453-65. Apesar de ter sido publicado nos diários oficiais a data desta sessão de abertura da proposta de preços, o representante legal da empresa **AG10 PROPAGANDA LTDA – EPP** não compareceu. Foi instalada a III sessão de continuação objetivando a abertura do envelope nº 04, referente à Planilha de Preços Sujeito à Valoração. Ato contínuo, foi dado vista dos envelopes ao licitante e atestado pelo mesmo sua inviolabilidade. A proposta foi analisada pela CPL e licitante presente, indagado se havia algo a registrar no tocante a mesma, o representante da empresa **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA** fez as seguintes alegações: que no item 14.3. “b” do Edital consta que *percentual de honorários superior a 10 % (dez por cento)*, incidente sobre os preços de serviços



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, no entanto, a empresa AG10 PROPAGANDA LTDA apresentou em sua proposta o seguinte texto “ incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: 15 % (quinze por cento)” divergindo do percentual permitido. Assim, por ter descumprido o estabelecido no item 14.3, alínea “b”, do Edital, a proposta da empresa AG10 PROPAGANDA LTDA foi declarada DESCLASSIFICADA. Passou-se ao julgamento da proposta, conforme quadro abaixo:

TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea ‘a’ do subitem 14.3	$P1 = 1,0 \times 30$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘b’ do subitem 14.3	$P2 = 2,0 \times (10,0 - 5,0)$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea ‘c’ do subitem 14.3	$P3 = 4,0 \times (15,0 - 5,0)$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos ‘desconto’ e ‘honorários’ serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo ‘%’.	

$$P = P1 + P2 + P3.$$

$$P = 30 + 10 + 40$$

$$P = 80$$

Após análise das Propostas Técnicas de Preços, conforme subitem 14.4, alínea “h” do Edital, a empresa TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA teve suas propostas classificadas, apresentando as seguintes pontuações: Proposta Técnica – 96,82 e Proposta de Preços – 80. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

recursos, fica designada a **Quarta Sessão** para abertura do invólucro 5, para o dia 26 de junho de 2023 às 9:00 horas, na sala de reuniões desta Comissão. Publique-se este resultado na imprensa oficial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Christiane Fernandes Silva, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitante.

Francisco Sena Leal
Presidente da CPL

Marja Marina Matos Sousa
Membro CPL

Christiane Fernandes Silva
Secretária

TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA